

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO.....	02
TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS.....	02
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	03
SEÇÃO I - DO ÓRGÃO EXECUTIVO.....	03
SUBSEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA.....	04
SUBSEÇÃO II - DA SECRETARIA.....	04
SEÇÃO II - DOS CONSELHEIROS	05
TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ACESSORAMENTO.....	06
SEÇÃO I - DAS CÂMARAS E SUAS COMPOSIÇÕES.....	06
SUBSEÇÃO I - CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO.....	08
SUBSEÇÃO II - CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.....	08
SUBSEÇÃO III - CÂMARA DE EXTENSÃO.....	09
TÍTULO V - DO ÓRGÃO DELIBERAÇÃO.....	10
SEÇÃO I - DO CONSELHO PLENO.....	10
SUBSEÇÃO I - DAS SESSÕES.....	11
SUBSEÇÃO II - DO PLENÁRIO.....	12
SUBSEÇÃO III - DAS PROPOSIÇÕES.....	12
SUBSEÇÃO IV - DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.....	13
SUBSEÇÃO V - DAS DELIBERAÇÕES.....	14
SUBSEÇÃO VI - DOS RECURSOS.....	14
SUBSEÇÃO VII - DA ATA.....	15
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

TÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) é um órgão consultivo, deliberativo e normativo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão em toda a Universidade, nomeado e presidido pelo Reitor.

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído por:

- I - o Reitor,
- II - o Vice-Reitor;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Diretores Regionais;
- V - os Diretores de Instituto;
- VI - 1 (um) representante do corpo docente de cada Campus Regional;
- VII - 1 (um) representante do corpo discente de cada Campus Regional.

§ 1º - Os conselheiros mencionados nos incisos I a V são membros natos;

§ 2º - Os representantes mencionados no inciso VI são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;

§ 3º - Os representantes mencionados no inciso VII são eleitos pelos seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma reeleição;

§ 4º - Os representantes mencionados nos incisos VI e VII serão, juntamente com os seus suplentes, eleitos pelo primeiro mandato da representação mediante processo eleitoral regulamentado por Resolução do Conselho Superior da Universidade (CONSUN), seguindo-se a sua substituição por processo regulamentado pelas entidades representativas dos segmentos envolvidos.

Art. 3º – Em consonância com o Regimento Geral da Universidade (RGU), as eleições previstas no Art. 2º deste Regimento deverão ser finalizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - O Conselheiro tomará posse perante o Presidente do CONEPE na primeira reunião que se seguir à sua nomeação;

§ 2º - É vedada a participação de discentes não regularmente matriculados na condição de Conselheiro Representante no CONEPE.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - São atribuídas ao CONEPE as seguintes competências:

I - estabelecer as diretrizes do Ensino, da Pesquisa e da Extensão coordenando, compatibilizando e integrando as programações, os projetos e as atividades dos centros e órgãos de execução, evitada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

II - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária no campo do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

III - propor os planos a serem submetidos ao Conselho Superior da Universidade sobre criação, agregação, incorporações, modificações ou extinções de campi regionais, unidades universitárias e unidades complementares;

IV - propor a alteração do Estatuto e do Regimento Geral da UERGS em matérias de

sua competência;

V - elaborar o seu próprio regimento interno, submetendo-o ao Conselho Superior da Universidade;

VI - elaborar as normas que regulam o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo para fins de estudo e de cooperação;

VII - aprovar o calendário acadêmico da Universidade;

VIII - aprovar os currículos plenos dos cursos de graduação;

IX - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento, trancamento de matrícula, transferência de acadêmicos, aferição de rendimento escolar, concurso vestibular e aproveitamento de estudos;

X - disciplinar o reconhecimento, para seus fins internos, e revalidação de diplomas, observadas as disposições legais;

XI - propor ao Conselho Superior da Universidade o número de vagas para a matrícula inicial nos cursos da Universidade;

XII - aprovar os programas de Pesquisa e Extensão, submetendo ao Conselho Superior da Universidade a aprovação dos recursos financeiros para sua execução;

XIII - deliberar originariamente ou em grau de recurso sobre matéria de sua competência;

XIV - deliberar sobre a criação, a extinção e a reestruturação de cursos de pós-graduação;

XV - reconhecer títulos acadêmicos obtidos fora da UERGS.

TITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgão Executivo;

II - Órgãos Consultivos e de Assessoramento;

III - Órgão Deliberativo.

SEÇÃO I DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 6º – Ao órgão executivo do CONEPE, constituído pela Presidência, competem atribuições administrativas.

§ 1º - O Reitor da Universidade é, simultaneamente, Presidente nato do CONEPE e responsável pela sua administração.

§ 2º - A Secretaria do Conselho, órgão de apoio à Presidência do CONEPE, será exercida por um secretário administrativo, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos, designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços, observadas as normas de funcionamento previstas em seu Regimento Interno.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - A Presidência é o órgão executivo responsável pela administração do CONEPE, exercida pelo Reitor da Universidade, ou por seus substitutos legais.

Parágrafo único - Nos casos de afastamento, falta e impedimentos do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e, no caso da ausência deste, pelo Diretor Regional com mais tempo de magistério superior na Universidade.

Art. 8º- Compete à Presidência, além das competências fixadas em outros atos normativos:

- I - Presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- II - Fixar a pauta das sessões;
- III - Conceder a palavra, submeter à discussão e votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar o resultado;
- IV- Garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;
- V- Submeter anualmente ao colegiado o calendário das reuniões ordinárias do CONEPE, para fins de aprovação;
- VI- Interpretar conclusivamente as normas ou decidir soberanamente as questões de ordem;
- VII- Monitorar o tempo regimental destinado à palavra de cada conselheiro;
- VIII- Empossar os membros do CONEPE;
- IX- Encaminhar às Câmaras os processos submetidos ao CONEPE;
- X- Fazer e organizar a ordem do dia, bem como determinar a retirada de processo de pauta, quando em desacordo com as normas processuais;
- XI- Determinar a verificação de quórum nos casos de solicitação de algum conselheiro;
- XII- Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- XIII- Estabelecer claramente o assunto ou ponto que se está discutindo ou votado de tal forma a não restarem dúvidas quanto ao deliberado;
- XIV- Garantir que todas as sessões do CONEPE sejam públicas;
- XV- Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões.

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 9º - As atividades de secretariado do CONEPE serão exercidas por servidor do quadro técnico-administrativo da Universidade, mediante designação do Reitor para ocupar o cargo de assessoria técnico-administrativa aos Órgãos Colegiados, estando vinculado ao Gabinete do Reitor.

§º 1º - O Presidente do CONEPE, na falta ou impedimento do secretário ou de seu delegado, designará um secretário pertencente à equipe técnica da Universidade.

Art. 10º - Compete à secretaria do CONEPE:

- I- Organizar para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias do CONEPE;

- II - Tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões e sessões;
- III - Coordenar e superintender administrativa e operacionalmente os trabalhos de plenário do conselho;
- IV - Proceder à verificação de quórum para início ou continuidade dos trabalhos;
- V - Receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do conselho;
- VI - Proceder ao registro de dados e encaminhar as informações autorizadas para fins de divulgação;
- VII - Prestar esclarecimentos sobre processo em pauta e dar assessoramento técnico, sempre que solicitado;
- VIII - Elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do CONEPE, assim como as resoluções que serão assinadas pelo presidente;
- IX - Elaborar relatórios anuais das atividades do CONEPE;
- X - Desenvolver outras atividades no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único - A secretaria do CONEPE poderá, com autorização do presidente do Conselho, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações para melhor desempenho dos trabalhos desse Conselho.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 11º - A função do conselheiro não será remunerada, tendo prioridade sobre os de quaisquer outras atividades.

§1º - Os conselheiros discentes, no período necessário à participação nas sessões do CONEPE, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas;

§2º - No caso de prejuízo das atividades acadêmicas, o conselheiro discente poderá requerer a reposição das atividades, apresentando ao Coordenador de Curso uma declaração de participação da sessão expedida pela presidência do CONEPE;

§3º - Caberá à Instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem para o exercício de suas funções;

§4º - Os membros do CONEPE que não puderem comparecer à sessão deverão apresentar justificativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12º - Os conselheiros serão convocados pelo seu presidente, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 72 horas contados da expedição da notificação, mencionando-se a pauta, horário e local de realização.

Parágrafo único - Em caso de realização de Sessão Extraordinária, deverá ser apresentado o motivo excepcional descrito na convocação e ser justificado no início da reunião.

Art. 13º - O membro do CONEPE que, sem justificativa aceita pelo Colegiado, deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o respectivo mandato, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE ASSESSORAMENTO

Art. 14º - As Câmaras são órgãos técnicos de assessoramento e funções consultivas, normativas, propositivas e deliberativas, visando a instruir e analisar os processos a ela encaminhados cujos pronunciamentos serão submetidos ao Conselho Pleno.

Art. 15º – A Câmara de Ensino de Graduação é órgão colegiado da estrutura do CONEPE responsável pela análise e estudo das normas que envolvem o planejamento da política de graduação da Universidade, emitindo pareceres, indicações e recomendações nos pleitos encaminhados, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 16º – A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão colegiado da estrutura do CONEPE responsável pela análise e estudo da política de pós-graduação e pesquisa na Universidade nos pleitos encaminhados, emitindo pareceres, indicações e recomendações, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 17º – A Câmara de Extensão é órgão colegiado da estrutura do CONEPE responsável pela análise e estudo da política de extensão da Universidade nos pleitos encaminhados, emitindo pareceres, indicações e recomendações, submetendo-os à final deliberação do Conselho Pleno.

Art. 18º- A composição de cada Câmara far-se-á por eleição do Conselho Pleno, assegurando o Plenário igual número de componentes por Câmara e designada por ato constitutivo publicizado pelo Presidente do CONEPE.

SEÇÃO I

DAS CÂMARAS E COMPOSIÇÃO

Art. 19º – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delibera em plenário ou através das seguintes câmaras:

- I - Câmara de Ensino de Graduação;
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Câmara de Extensão.

Art. 20º - As câmaras são presididas pelo respectivo Pró-Reitor e, nos seu impedimento, pelo membro docente com maior tempo de magistério superior.

Art. 21º - Cada câmara será constituída por 1/3 (uma parte de três) dos membros do CONEPE, excluído o Reitor e o Vice-Reitor, respeitadas a proporcionalidade das representações dos docentes e discentes.

Art. 22º - A composição de cada Câmara é fixada, anualmente, por deliberação do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º- Cada Câmara deve indicar por seus pares um conselheiro para a função de secretariado, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 23º - As Câmaras emitirão pareceres sobre as matérias a elas pertinentes para posterior deliberação em plenário pelo CONEPE.

Parágrafo único - Os pareceres serão apreciados pelo plenário do CONEPE, sendo rejeitado quando não houver maioria simples de votos.

Art. 24º- Os Conselheiros inscrever-se-ão para uma única Câmara de sua opção na Secretaria do CONEPE a qual encaminhará à Presidência a relação dos inscritos para ser submetida ao Plenário para aprovação.

Art. 25º - As Câmaras poderão constituir suas Comissões Especiais definindo sua competência, sem prejuízo das diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único - As Câmaras poderão requisitar a designação de consultores e assessores especiais internos ou externos à Universidade que atuarão nos pleitos por tempo e nas condições determinados pelo plenário da Câmara. Quando a designação acarretar ônus para a Universidade esta deverá passar pelo Presidente do CONEPE.

Art. 26º - A Reitoria providenciará o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos das comissões citados no artigo anterior.

Art. 27º - As Câmaras reúnem-se segundo o cronograma consensual, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo respectivo Presidente e pelos respectivos Plenários.

Parágrafo único - Entende-se por Plenário de Câmara o conjunto de Conselheiros reunidos em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, decorrido trinta minutos, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 28º – As justificativas de faltas às sessões pelos membros deverão ser encaminhadas à Secretaria das Câmaras num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião.

Parágrafo único - O conselheiro que faltar a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa aprovada pelo plenário da Câmara, será desvinculado da mesma.

Art. 29º - Os pareceres, uma vez aprovados nas Câmaras, serão encaminhados à Secretaria do CONEPE para deliberação do Plenário.

Art. 30º- Quando o parecer da Câmara for submetido ao plenário, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao processo, para melhor estudo do assunto, obrigando-se a devolvê-lo até a sessão seguinte.

SUBSEÇÃO I

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 31º - À Câmara de Ensino de Graduação compete:

- I - Consultar as deliberações dos respectivos Fóruns de Áreas da UERGS;
- II - Consultar a Comissão Central de Ensino de Graduação no que tange ao seu planejamento;
- III - Consultar os Conselhos Consultivos Regionais no que tange ao planejamento regional em matéria de Ensino de Graduação;
- IV - Propor metas e planos anuais para realização da Universidade no Ensino;
- V - Zelar pela autonomia didático-científica da UERGS no Ensino;
- VI - Exercer a jurisdição universitária no campo do Ensino;
- VII - Propor convênios em caráter permanente ou transitório com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais a respeito de projetos, programas e ações relacionados ao Ensino;
- VIII - Apreciar e aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de graduação
- IX - Normatizar a gestão acadêmica dos cursos de graduação em suas diferentes modalidades de Ensino, atendendo as demandas e prerrogativas legais vigentes;
- X - Normatizar os processos para a elaboração e acompanhamento de projetos pedagógicos de Ensino;
- XI - Normatizar os processos seletivos, nas diversas modalidades de ingresso aos cursos de graduação em todas as suas modalidades de ensino, observada a legislação vigente;
- XII - Normatizar a realização de estágios curriculares e extracurriculares nos cursos de graduação, observada a legislação vigente;
- XIII - Normatizar os programas de monitoria acadêmica nos cursos de Graduação;
- XIV - Normatizar os programas voltados à Assistência Estudantil;
- XV - Deliberar sobre as normas referentes à criação, implantação, desenvolvimento, de trabalho de conclusão dos cursos em nível de graduação;
- XVI - Normatizar o registro e a expedição de diplomas aos concluintes de cursos e programas de educação superior da UERGS de acordo com a legislação vigente;
- XVII - Normatizar a revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, para os cursos de mesmo nível e área ou equivalentes, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação e a legislação vigente;
- XVIII - Deliberar sobre diretrizes de operacionalização e gerenciamento do acervo bibliográfico bem como as estratégias de atualização, manutenção e atendimento;
- XIX - Deliberar, em última instância, sobre recursos de natureza acadêmica referentes à sua área de atuação, de acordo com os trâmites institucionais;
- XX - Normatizar sobre a “láurea acadêmica” aos concluintes dos cursos de graduação.

SUBSEÇÃO II

CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32º - Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- I - Acolher, sistematizar e discutir as propostas dos respectivos Fóruns de Área da

- UERGS, encaminhando-as ao Plenário do CONEPE;
- II - Consultar a Comissão Central de Pesquisa e Pós-graduação no que tange ao seu planejamento;
 - III - Consultar os Conselhos Consultivos Regionais no que tange ao planejamento regional em matéria de Pesquisa e Pós-graduação;
 - IV - Dispor sobre critérios para seleção, admissão, concessão de bolsas, reingresso, transferência e mobilidade de alunos de Pós-Graduação;
 - V- Encaminhar para publicação, semestralmente no sítio da Universidade, relatório de ações relacionadas à Pesquisa e Pós-graduação;
 - VI - Propor metas e planos anuais a serem realizados por parte da Universidade no campo da Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VII - Zelar pela autonomia didática, científica e tecnológica da UERGS na área de Pesquisa e Pós-graduação;
 - VIII - Elaborar propostas de jurisdição universitária no campo da Pesquisa e Pós-graduação;
 - IX - Elaborar e propor política de atuação das atividades de Pesquisa e Pós-graduação;
 - X - Avaliar e emitir pareceres acerca dos currículos dos cursos de Pós-graduação;
 - XI - Propor convênios em caráter permanente ou transitório com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais a respeito de projetos, programas e ações relacionados à Pesquisa e Pós-graduação;
 - XII - Apreciar normas para revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por universidade estrangeiras, para os cursos de mesmo nível e área ou equivalente, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação e a legislação vigente

SUBSEÇÃO III CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 33º - Compete à Câmara de Extensão:

- I - Consultar as deliberações dos respectivos Fóruns de Área da UERGS;
- II - Consultar a Comissão Central de Extensão no que tange ao seu planejamento;
- III - Consultar os Conselhos Consultivos Regionais no que tange ao planejamento regional em matéria de Extensão;
- IV- Publicar regularmente no sítio da Universidade cronograma de ações relacionadas à Extensão;
- V - Zelar pela autonomia didático-científica da Extensão na UERGS;
- VI - Exercer a jurisdição universitária no campo da Extensão;
- VII - Elaborar a política de atuação das atividades de Extensão;
- VIII - Organizar e aprovar as linhas e os programas de Extensão;
- IX - Normatizar políticas relativas a eventos, cursos e programas de Extensão;
- X - Normatizar elaboração, aprovação e acompanhamento de cursos, projetos, eventos e programas de Extensão;
- XI - Normatizar a participação dos alunos e docentes nos programas de Extensão;
- XII - Normatizar a concessão de bolsas para a participação de discentes em projetos de Extensão;
- XIII - Normatizar acompanhamento e avaliação de projetos de Extensão;
- XIV - Normatizar as políticas institucionais de assistência e apoio estudantil, em consonância com as políticas nacionais de Extensão.

TÍTULO V DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 34 ° - O Conselho Pleno é o órgão deliberativo máximo do CONEPE.

Art. 35° - Em sua última sessão do ano deverá ser aprovado o calendário de reuniões do ano seguinte.

Art. 36° - O Conselho Pleno, convocado pelo seu Presidente, reunir-se-á:

§ 1º - Em caráter ordinário, bimestralmente, de acordo com o calendário amplamente divulgado;

§ 2º - Extraordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, ou por requerimento de iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros em exercício;

§ 3º - As convocações das sessões ordinárias deverão ser expedidas com antecedência mínima de 72 horas, obedecendo ao calendário aprovado e fixando horário e local a fim de que os Conselheiros analisem as pautas e conheçam os pleitos;

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de até 24 horas, desde que comprovada a comunicação a todos os Conselheiros, indicando os motivos relevantes ou excepcionais que justifiquem a urgência.

Parágrafo único - Na hipótese de requerimento de sessão extraordinária por 1/3 dos integrantes do CONEPE, o Presidente, no prazo de 03 dias úteis após o protocolo do requerimento convocatório, deverá se manifestar a respeito do mesmo. Em caso da impossibilidade de realização da sessão extraordinária na data requerida pelos conselheiros, deverá constar na manifestação do Presidente uma nova data que não poderá ultrapassar a 10 dias úteis da data requerida.

Art. 37° - Com relação ao quórum para as sessões ordinárias e extraordinárias será considerado:

§ 1º - Respeitadas as hipóteses de quórum especial, as deliberações serão por maioria simples de votos;

§ 2º - Entende-se por quórum especial a presença de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

§ 3º - Os Conselheiros poderão requerer à Presidência verificação de quórum a qualquer momento durante a sessão;

§4º - Inexistindo quórum, o Presidente declarará suspensos os trabalhos, encerrada a sessão e a convocação, consignando-se tudo em ata assinada pelos presentes,

computadas, para todos os efeitos, as faltas injustificadas dos Conselheiros ausentes;

§5º - Encerrada a sessão por inexistência de quórum, a presidência convocará nova reunião, para deliberar sobre os assuntos ainda não deliberados da pauta, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 38º - Os processos serão encaminhados aos relatores designados pela Presidência das Câmaras que deverão emitir parecer e voto, sendo então deliberados pelo Plenário.

§ 1º - Durante a análise (discussão), os Conselheiros terão direito de pedido de vistas aos processos;

§ 2º - Não podendo o Relator comparecer à reunião, caberá a outro membro da Câmara apresentar ao Plenário o parecer constante do processo, não podendo alterar o voto pessoal do Relator, mas devendo oferecer ao Conselho Pleno quaisquer explicações esclarecedoras ou complementares quanto ao parecer relatado;

§ 3º - Se o Relator optar pela retirada de pauta dos processos que lhe foram destinados, por motivo justificável, inclusive pela sua ausência, deverá, no prazo da convocação, dirigir requerimento ao Presidente do Conselho através da Secretaria do CONEPE;

§ 4º - O Presidente decidirá pela retirada ou não de pauta do processo, na forma do parágrafo precedente, conforme a urgência da matéria e o interesse da Universidade, designando novo Relator em caráter de urgência e de forma motivada;

§ 5º - Aprovado o pleito em plenário, não poderá a matéria ser submetida a nova discussão, a não ser mediante recurso interposto pelo interessado, por escrito, em processo próprio, para o próprio Plenário, que decidirá, na primeira sessão, mediante quórum especial;

§ 6º - Os recursos de decisões do Plenário serão interpostos de imediato ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão.

Parágrafo único - As justificativas de faltas às reuniões deverão ser encaminhadas a Secretaria do Conselho num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião.

SUBSEÇÃO I DAS SESSÕES

Art. 39º - O CONEPE será convocado por escrito pelo seu presidente ou atendendo a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 40º - As sessões do CONEPE serão públicas, ordinárias ou extraordinárias, e poderão assumir o caráter de sessões solenes.

Parágrafo único - As sessões solenes serão convocadas pela Presidência do CONEPE e destinar-se-ão à comemorações e homenagens.

Art. 41º - As sessões ordinárias compreendem duas partes:

- I- Expediente;
- II- Ordem do dia.

Art. 42º - As sessões do Plenário do CONEPE observarão o que segue:

§1º - Nas sessões extraordinárias não haverá expediente;

§2º - As sessões solenes obedecerão à ordem dos trabalhos estabelecida pelo presidente;
§ 3º- As sessões ordinárias realizar-se-ão conforme calendário proposto pelo Presidente do CONEPE e aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 43º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia, hora e local, por iniciativa do presidente ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros, com antecedência mínima de até 24 horas e nela só poderão ser discutidos e votados os assuntos-motivo de sua convocação.

Art. 44º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por, no máximo, mais uma hora.

§1º - O Conselho poderá dar continuidade na duração da sessão com ou sem intervalos determinados;

§2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo determinado ou encerrada antes da hora regimental, quando:

I- Esgotar a pauta dos trabalhos;

II- Faltar quórum para deliberação;

III- Ocorrer fato que, a juízo do Presidente, exija tal providência.

SUBSEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 45º - O CONEPE somente poderá iniciar seus trabalhos com a presença da maioria absoluta dos seus membros e deliberar por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§1º- As sessões serão públicas;

§2º- Das sessões lavrar-se-á ata que será lida na reunião ordinária subsequente e, após aprovação, assinada pelo presidente e secretário.

Art. 46º- O quórum será apurado, em primeira chamada, no início da sessão pela presença dos conselheiros em plenário.

Parágrafo único - Caso não haja número regimental da maioria absoluta na primeira chamada, o presidente aguardará 30 (trinta) minutos, e se persistir a falta de quórum na segunda chamada, determinará a anotação dos nomes dos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer terceira, sempre com um intervalo de 01 (uma) hora.

SUBSEÇÃO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 47º- As proposições sujeitas à deliberação do CONEPE podem ter tramitação:

I – URGENTE, que dispensa exigências regimentais salvo a de quórum para imediata consideração da matéria;

II – PRIORITÁRIA, que dispensa exigência de inclusão na Ordem do Dia, para consideração imediata;

III – ORDINÁRIA, de acordo com as normas comuns.

Parágrafo único - Uma vez aprovado o regime de urgência, a presidência somente concederá vistas para o exame do processo no próprio recinto da reunião.

Art. 48º - Excetuando-se os casos de dispensa aprovados pelo plenário, toda matéria sujeita à deliberação receberá, previamente, o parecer da Câmara através de seu relator.

Parágrafo único - Dependendo da natureza do assunto, o parecer poderá ser emitido por um relator diretamente designado pelo Presidente do CONEPE.

Art. 49º - Nos pareceres das Câmaras, as opiniões discordantes deverão ser consignadas.

Art. 50º - Qualquer requerimento poderá ser decidido de imediato pela Presidência da mesa, exceto nos casos que exijam estudos mais apurados.

Parágrafo único - A critério do Presidente, ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Conselho.

Art. 51º - Quando a matéria em exame no Conselho houver sido objeto de parecer e existirem emendas no sentido de introduzir-lhe modificações contrárias ao pensamento do relator, as alterações somente serão votadas após manifestações do plenário sobre as conclusões do parecer.

Art. 52º - As emendas apresentadas sobre a matéria, que não tenha sido objeto de parecer de uma Câmara, serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de sua apresentação à mesa.

SUBSEÇÃO IV DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 53º - No expediente reservado à Ordem do Dia, as discussões serão específicas e versarão, obrigatoriamente, sobre a matéria objeto do exame.

Parágrafo único - Na discussão, cada Conselheiro poderá falar sobre o mesmo assunto em 5 (cinco) minutos consecutivos ou até em 3 (três) intervenções de 2 (dois) minutos.

Art. 54º - Encerrada a discussão, a mesa procederá à votação da matéria, admitindo somente o uso da palavra para formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo único - Compete à Presidência resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre o objeto da votação ou sobre matéria regimental.

Art. 55º - As questões preliminares relativas à competência do CONEPE, à suspeição dos membros deste e à conversão de deliberação em diligência serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 56º - A votação será simbólica, nominal, adotando a primeira forma sempre que uma das outras não esteja expressamente prevista ou não tenha sido requerida por

qualquer dos membros presentes e deferidas pelo plenário.

§ 1º - A votação simbólica ou nominal será feita mediante manifestação gestual ou oral, favorável ou não à proposição.

Art. 57º - Em qualquer uma das formas, o resultado da votação constará em ata, especificando o número de votos favoráveis e contrários.

Art. 58º - Além do voto comum, o Presidente terá, também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 59º - Se solicitado pelo Conselheiro votante, o relator poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 60º - Ao Conselheiro será permitido declarar os fundamentos do seu voto para constar na ata da reunião. Para tanto, terá o tempo máximo de 2 (dois) minutos para a exposição oral de sua declaração de voto.

SUBSEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

Art. 61º - As deliberações do CONEPE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, respeitados os casos em que expressamente se exija quórum qualificado.

Art. 62º - Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do CONEPE poderão assumir a forma de provisões ou resoluções a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 63º - Na forma do que dispõe o Regimento Geral, as provisões serão as decisões adotadas sob imperativos de urgência em matéria da competência final de órgão superior, ao qual deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o necessário referendo.

Art. 64º - As decisões do CONEPE que possam resultar em alterações de situações jurídicas subjetivas de terceiros serão levadas ao conhecimento dos interessados, por ofício protocolado.

Art. 65º - As decisões do CONEPE serão averbadas na íntegra ou resumidamente e anexadas aos processos pela Secretaria, que promoverá, pelos meios competentes, o esclarecimento às partes interessadas.

SUBSEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 66º - Das decisões do CONEPE caberá pedido de reconsideração para o próprio Colegiado ou recursos para o Conselho Superior da Universidade no caso de arguição de infringência da Lei ou do Estatuto.

Parágrafo único - O prazo para pedido de reconsideração é de 5 (cinco) dias úteis e o

de recursos, de 10 (dez) dias úteis a partir da data da ciência da decisão pelo interessado.

Art. 67º- Sem caráter de veto ou recurso, o Presidente do plenário, ou a maioria dos presentes, poderá condicionar a eficácia de uma decisão à ratificação do Colegiado imediatamente superior.

Art. 68º - As resoluções do CONEPE serão numeradas em séries anuais que se encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.

SUBSEÇÃO VII DA ATA

Art. 69º- A Ata da reunião do Conselho será aprovada sempre na reunião ordinária subsequente.

§1º- Depois de declarada a abertura da sessão pelo presidente e, caso não haja emenda, ressalva ou impugnação, a ata será lida e votada para aprovação;

§2º - Caso haja alteração proposta para a aprovação da ata, deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria do Conselho para que o Presidente coloque em apreciação pelos conselheiros;

§3º - Se a Ata for aprovada com a ressalva proposta, esta constará do texto da ata da reunião subsequente; caso contrário, a ata será aprovada conforme preceitua o §1º.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente do CONEPE, ouvido o plenário.

Art. 71º- O registro do que se passar nas reuniões do CONEPE será feito mediante gravação em fita magnética, cumprindo a Secretaria converter o conteúdo das gravações em documento escrito para fins de lavratura da ata.

Art. 72º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ficando revogadas as disposições em contrário e só pela maioria de dois terços dos membros do Colegiado poderá ser modificado.

Porto Alegre, dezembro de 2011.

Fernando Guaragna Martins
Presidente CONSUN